



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL 209.005/17

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 13/2017 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA**, para execução de serviço estimada anual de 21.500 km (vinte e um mil e quinhentos quilômetros) de serviços de transporte de máquinas por prancha fornecida pelo **MUNICÍPIO**, através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de transportar a prancha do **MUNICÍPIO** que possui rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, draga, entre outras.

Lote	Descrição do objeto (características mínimas podendo ser cotado superior)	Valor unitário estimado por km
1.	21.500 Km de serviços de transporte de máquinas através de caminhão(cavalinho mecânico) devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar a prancha do MUNICÍPIO que possui rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, draga, entre outras, através de prancha fornecida pelo Município.	R\$ 4,30

§ 1º - O caminhão deverá estar apto a trabalhar tanto na Zona Rural como Urbana, onde o Operador deverá permanecer a expensas da **CONTRATADA**, devendo, o mesmo, possuir habilitação apropriada para operação dos serviços, bem como conhecer e ter prática no trabalho em estradas vicinais, em terra ou com revestimento primário, e também em vias urbanas.

§ 2º - Demais encargos como combustível, pedágio, motorista e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 3º - Em caso de quebra do veículo, a **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto do mesmo no período máximo de 48h (quarenta e oito horas), ou substituí-lo por outro similar ou superior.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva, prevendo a adoção de medidas que evite a ocorrência de projeção de materiais, acidentes com máquinas, pedestres, veículos e equipamentos.

§ 5º - A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e nos documentos correlatos.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas nos serviços.

2ª - O preço total estimado para a execução dos serviços relativos ao objeto do presente contrato é de **R\$ 92.450,00(noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.



MUNICÍPIO DE VACARIA

3ª - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até trinta dias, após cada execução/parcela de serviço solicitada, após a apresentação da nota fiscal com a autorização, devidamente assinada e identificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preço fixo e sem reajuste, da seguinte forma:

a) Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar: 1- Município de Vacaria; 2- Número do edital (Pregão Presencial nº 13/2017); 3- Número do(s) item(s) constantes na ordem seqüencial do objeto; 4- Especificação do(s) item(s); 5- Número do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

b) Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§1º - Para fiscalização do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, ou outro expressamente designado por esses, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviços de obras e serviços) e II (compras), “a” e “b” da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços contratados;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

§ 2º - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital do Pregão Presencial 13/2017.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4ª – O contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério do **MUNICÍPIO**. Caso o contrato ultrapasse 12 meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a respectiva ordem de serviço. O prazo de execução será até o final do exercício financeiro, momento no qual estará totalmente encerrada a relação contratual existente entre as partes, independentemente de notificação ou prévio aviso, todavia, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**.

5ª - Caberá ao Servidor Enecir Dallagnol a fiscalização deste contrato.

6ª - Caberá à **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e, ainda, efetuar a substituição de materiais/equipamentos inadequados, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 13/2017, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, podendo ser aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do certame.

7ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transportes, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8ª - No presente ato de assinatura, a **CONTRATADA** comprova a prestação de garantia de 5% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 13/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

9ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente contrato, caso o **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

10ª - Além das penalidades previstas neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.



MUNICÍPIO DE VACARIA

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nesse certame em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - São causas para rescisão do contrato às previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

13ª – A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do presente contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, qualquer alteração de dados.

14ª - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local dos serviços.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e conseqüências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18ª - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.351 – Manutenção e Conservação de Vias
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 289/8593 (20.000km)

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.531 – Manutenção Patrulha Agrícola
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 400/9508 (1.500km)



MUNICÍPIO DE VACARIA

19ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

20ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste instrumento.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da **CONTRATADA**

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Antonio Carlos Soares de Almeida
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças